

PORTARIA N.º 067/2017, de 25 de setembro de 2017.

*“Institui Comissão Especial para Elaboração do PLANO DE APLICAÇÃO de parte do Crédito decorrente de Precatório Judicial, oriundo de condenação sofrida pela União para pagar ao Município as diferenças das transferências do antigo FUNDEF, de exercícios anteriores e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Itabela**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabela, e:

**Considerando** que, o Município de Itabela, manejou ação judicial em face da União, buscando o ressarcimento das diferenças decorrentes da subestimação do valor mínimo anual por aluno, que redundaram em repasses a menor dos recursos do antigo FUNDEF, nos exercícios de 2000 a 2006, tendo a ação respectiva resultado em condenação da união em pagar as requeridas diferenças de forma retroativa e indenizatória;

**Considerando** que, após o trânsito em julgado e regular cumprimento de sentença da referida ação junto às instâncias da Justiça Federal, obteve-se a expedição do regular Precatório, no qual foi devidamente Depositado o incontroverso valor, do qual, após superação de demandas judiciais visando o desbloqueio do crédito, o percentual de 80% (oitenta por cento) do crédito, encontra-se depositado em Conta do Município única e específica a este fim, na Agência do Banco do Brasil Local, no total de R\$ 27.144.188,06, e seus acréscimos legais, estando os outros 20% do valor, ainda depositado em conta judicial, a disposição da Justiça Federal de Eunápolis, em discussão judicial sobre a legalidade ou não do pagamento de honorários contratuais com o referido crédito;

**Considerando** que, a orientação contida na Resolução nº. 1346/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA editada especialmente para este tema, estabelece aos Municípios a necessidade de instituição de PLANO DE APLICAÇÃO dos recursos referidos, por se tratarem de diferenças de exercícios financeiros diversos que poderão, igualmente, ser aplicados em diferentes exercícios (art. 1º, § 1º);

**Considerando** ainda as Determinações contidas na Decisão do Tribunal de Contas da União promovidas no TC 005.506/2017-4, bem assim a especificação contida na mesma Resolução TCM, precisamente no seu art. 2º, no sentido de que, a proporção prevista no art. 22 da Lei Federal nº. 11.494/2007, não se aplica à utilização dos recursos que decorrem de diferenças de repasses do antigo FUNDEF, apenas podendo ser destinado o montante necessário ao cumprimento do piso nacional dos professores, no caso de municípios que ainda não cumprem o referido piso, não sendo este o caso do Município de Itabela, que regularmente cumpre o Piso Nacional da Educação, razão pela qual, por dever geral de cautela, deve o referido plano de aplicação ater-se ao montante do crédito especial que será solicitado à Câmara de vereadores de Itabela, para utilização no presente exercício financeiro, em complementação ao atual Orçamento, destinando-o, por via de consequência aos programas de investimentos alcançados pela Educação Básica, específicos e diversos á remuneração prevista no referido art. 22 da Lei 11.494/2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão Especial para Elaboração do PLANO DE APLICAÇÃO de parte do Crédito decorrente de Precatório Judicial, oriundo de condenação sofrida pela União para pagar ao Município as diferenças das transferências do antigo FUNDEF, sendo a referida Comissão composta pelos Seguintes membros:

- **CHRISTIANY COELHO TEIXEIRA GRASSI** – Secretária Municipal de Educação;
- **LUZIVAL JOSE QUEIROZ BORGES** – Secretária Municipal de Finanças;
- **JINIVALDO MIRANDA ANDRADE** - Secretária Municipal de Obras Serviços Público e Transportes;
- **GILZA PAIXÃO RODRIGUES DA SILVA** – Representante dos Professores;
- **VALTIM RODRIGUES LIMA** – Coordenador da APLB Sindicato;
- **EMÍLIA FRANCISCA GONÇALVES DE OLIVEIRA** – Auxiliar Administrativo – GMC;
- **CRISTINIANA ERNESTO DE SOUZA MACHADO** – Encarregado da Contabilidade;
- **ROSANA VIEIRA DE ARAÚJO MARQUESINI** – Técnica Educacional;
- **WILSON BONNE DE SOUZA FILHO** – Engenheiro Civil;

§ 1º - A Comissão instituída na forma do caput deverá limitar a abrangência do PLANO DE APLICAÇÃO ao montante do crédito especial que será solicitado à Câmara de vereadores de Itabela, para utilização no presente exercício financeiro, em complementação ao atual Orçamento, compreendido em parte do recurso disponível em conta específica, destinando-o, por via de consequência aos programas de investimentos alcançados pela Educação Básica, diversos da remuneração prevista no referido art. 22 da Lei 11.494/2007, em atenção à disposição do art. 2º da Resolução TCM 1346/2016, e nas Determinações promovidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no TC 005.506/2017-4.

Art. 2º - A Comissão Especial instituída por este ato deverá iniciar seus trabalhos de imediato, devendo concluir o Plano de Aplicação, na forma de relatório detalhado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de subsidiar projeto de lei específico com o objeto de autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, a ser encaminhado

à Câmara de Vereadores de Itabela. Podendo, para tanto, a comissão requisitar pareceres e opiniões da Procuradoria Municipal e Contabilidade, em situações que se façam necessárias.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela- Estado da Bahia, 25 de setembro de 2017.



**LUCIANO FRANCISQUETO**  
Prefeito Municipal de Itabela – Bahia